

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Página para impressão](#)

## Exibir Ato

Decreto 2822 - 14 de Julho de 2023 - Republicado

[Alterado](#) [Compilado](#) **Original** [i](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 11461](#) de 17 de Julho de 2023

**Súmula:** Dispõe sobre o regulamento da promoção por antiguidade para os ocupantes dos cargos do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, a que se refere o § 1º do art. 34 da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com os arts. 34 e 49 da Lei nº 21.112, de 30 de junho 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.303.838-0,

DECRETA:

**Art. 1º** A promoção na modalidade antiguidade prevista no § 1º do art. 34, da Lei nº 21.112, 30 de junho de 2022, somente poderá ocorrer ao servidor estável, ativo e em efetivo exercício, nos termos do Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes regramentos:

**I** - para a primeira promoção, da Classe III para Classe II, deverá ser observado o tempo de onze anos na carreira e obtenção de conceito satisfatório nos dois últimos processos de avaliação de desempenho;

**II** - para a segunda promoção, da Classe II para Classe I, deverá ser observado o tempo de vinte e um anos na carreira e obtenção de conceito satisfatório nos dois últimos processos de avaliação de desempenho.

**Art. 2º** A instrução do processo de promoção ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Adapar.

**Parágrafo único.** A comprovação do requisito de tempo ocorrerá por meio dos registros funcionais oficiais administrados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Elisandro Pires Frigo*  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

Arquivo	Observações
 ANEXO ÚNICO	

[Voltar](#)